



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL N.º 04/2026

**Processo Administrativo nº 252025/2026**  
**Interessada:** BRUNO BATISTA DA CRUZ  
**CNPJ:** 53.583.215/0001-49

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa **BRUNO BATISTA DA CRUZ**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas na **Dispensa Eletrônica nº 10/2025**, cujo objeto consistiu na aquisição de resmas de papel A4 para atendimento das necessidades da Sede e Subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT.

Conforme consta nos autos, a empresa foi regularmente classificada em primeiro lugar no certame, tendo sido convocada para o fornecimento do objeto mediante emissão da Ordem de Fornecedor nº 30/2025 e respectivo empenho. Contudo, deixou de realizar a entrega do material no prazo estabelecido, permanecendo inerte mesmo após notificações administrativas encaminhadas pelo COREN-MT.

Verificada a inexecução total da obrigação assumida, foi instaurado o competente Processo Administrativo Sancionador, assegurando-se à empresa o contraditório e a ampla defesa por meio da Notificação nº 04/2026, regularmente encaminhada ao endereço eletrônico informado pela própria empresa.

Transcorrido o prazo concedido para manifestação, a empresa não apresentou defesa, justificativa ou qualquer elemento capaz de afastar sua responsabilidade administrativa, caracterizando-se a revelia.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante instituída pela Portaria/COREN-MT nº 255/2026;

CONSIDERANDO que restou devidamente comprovada a inexecução total do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa se enquadra nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2025;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a gravidade da infração apurada;

ACOLHO integralmente as conclusões da Comissão Processante, adotando-as como fundamento desta decisão.

#### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

#### Telefone:

(65) 2018-1616  
@corenmt

#### Redes:

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) /





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Dessa forma:

I – Reconheço a responsabilidade administrativa da empresa **BRUNO BATISTA DA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 53.583.215/0001-49, pela inexecução total do objeto da Dispensa Eletrônica nº 10/2025;

II – Aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

III – Aplico a penalidade de **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item prejudicado, conforme previsto no item 8.2, alínea "b", do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2025.

Determino que a empresa efetue o pagamento da multa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial desta decisão.

**O pagamento deverá ser realizado mediante depósito ou transferência bancária em favor do:**

**Banco:** Banco do Brasil S/A

**Agência:** 3834-2

**Conta Corrente:** 465068-9

**CNPJ:** 08.336.841/0001-86

**Favorecido:** Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao e-mail institucional do COREN-MT [gestaodecontratos@coren-mt.com.br](mailto:gestaodecontratos@coren-mt.com.br) para juntada aos autos.

Fica assegurado à empresa o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos dos arts. 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no prazo legal contado do recebimento desta decisão.

O não pagamento da multa no prazo assinalado ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa e demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2026.

**João Pedro Neto de Sousa**

Decisão Coren-MT n.º 04/2026

Coren-MT n.º 521.011-ENF

Presidente do Coren-MT em Exercício

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone:**

(65) 2018-1616

@corenmt

**Redes:**

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) /

